



## SUMÁRIO

### DECRETO

Página.....01/03

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO

#### DECRETO Nº 003 DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município de São Roberto e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, como sendo órgão colegiado e instrumento de Controle Social que integra a sociedade com a administração municipal de forma democrática com a finalidade de acompanhar e avaliar com transparência as diretrizes, ações, metas e objetivos do Plano Municipal de Saneamento Básico e da prestação dos serviços públicos de Saneamento Básico;

**CONSIDERANDO** que tal criação é derivada do Decreto 7.217/2010, que regulamentou a execução da Lei Federal 11.445/2007;

**CONSIDERANDO**, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por órgãos ou entidades da União, é necessária a criação e composição de conselho de controle social por colegiado regularmente instituído.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB) no âmbito do Município de São Roberto, Estado do Maranhão, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de São Roberto é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de São Roberto:

- I - Formular as políticas de saneamento definindo estratégias e prioridades;
- II - Acompanhar e avaliar a implementação das políticas de saneamento básico;
- III - Discutir e aprovar a proposta de Projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento;

IV - Discutir e aprovar as propostas de Projeto de Lei relacionadas ao Saneamento;

V - Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva a questão de saneamento, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SIMSA, ou por solicitação da maioria de seus membros;

VI - Propor e incentivar ações de caráter informativo e educativo para a formação da consciência pública, visando à salubridade ambiental;

VII- Indicar penalidades administrativas, financeiras e disciplinares pela não observância das normas de regulação dos serviços de Saneamento Básico;

VIII - Solicitar auditorias;

IX - Definir padrões e critérios relacionados à prestação dos serviços;

XI - Emitir certificação de qualidade dos serviços de saneamento;

XI - Criar e extinguir câmaras técnicas temáticas;

XII - Determinar à Agência Reguladora a realização de atividades de interesse a promoção dos serviços de saneamento e a melhoria da salubridade ambiental;

XIII - Estabelecer critérios para declaração de áreas críticas, de risco sanitário e de ameaça à saúde pública;

XIV - Analisar e aprovar proposta de revisão das tarifas e da tabela de prestação dos serviços de saneamento, submetendo-as ao órgão municipal competente;

XV - Analisar e aprovar o consumo mínimo mensal de água decorrentes de efeitos de sazonalidade ou deficiência de recursos hídricos disponíveis estabelecendo as condições de sua implantação e cobrança;

XVI - Acompanhar e apreciar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de concessão dos serviços de saneamento;

XVII - Fomentar a articulação das políticas públicas relativas à Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano, Uso do Solo, Recursos Hídricos com a de Saneamento;

XVIII - Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Diretor de Saneamento do Município;

XIX - Aprovar a convocação de audiências públicas;

XX - Fixar as diretrizes de gestão do Fundo Municipal de Saneamento;

XXI - Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno, e

XXII - Outras competências que vierem a ser estabelecidas pelo seu regimento interno.

§ 1º. O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 2º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB do Município de São Roberto será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – 2 (dois) representantes de Entidades Organizadas da Sociedade Civil que possuem atuação direta ou indiretamente na área de saneamento básico;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pesca e Desenvolvimento - SEMADE;

III – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo – SEMOSP;

IV – 1 (um) representante indicado da Câmara Municipal de Vereadores.

V – 2 (dois) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico que possuam alguma formação técnica ou comprovada experiência na área de saneamento básico.

VI – 1 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

VII - 02 (dois) representantes de Instituição de Ensino que ministra curso com afinidade para a área de saneamento básico.

**Art. 5º.** Ficam nominados a compor o referido Conselho os seguintes Membros de caráter efetivo:

I - representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pesca e Desenvolvimento – SEMADE:

- FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA –  
Presidente;

- JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA  
II - representantes de Entidades Organizadas da  
Sociedade Civil:

- FRANCISCO PEREIRA DA CONCEIÇÃO  
- ANTONIA ANETE DE OLIVEIRA  
CAVALCANTE

III - representantes da Secretaria Municipal de  
Obras, Serviços Públicos e Urbanismo – SEMOSP:

- ANTONIO CLAUDIO LIMA DO VALE  
- HELIS ALEXANDRE DE SOUZA

IV – representante da Câmara Municipal de  
Vereadores:

- ELSON RAMOS ALVES.

V – representantes dos usuários de serviços de  
saneamento básico:

- HERIELDO DA SILVA VIANA  
- FRANCISCA DA SILVA BASTOS

VI – representante do Serviço Autônomo de  
Água e Esgoto – SAAE:

- EDIMILSON RIBEIRO DE JESUS

VII – representantes de Instituição de Ensino;

- AELITON JOSÉ SILVA

MELO

- HELAYNE GONÇALVES DOS SANTOS

**Art. 6º.** As sessões plenárias do COMSAB serão sempre públicas, permitindo a manifestação oral dos representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo Presidente ou pela maioria dos conselheiros.

**Art. 7º.** O quórum das reuniões plenárias do COMSAB será de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura das sessões e de maioria simples para deliberações.

**Art. 8º.** O COMSAB será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pesca e Desenvolvimento e, na sua ausência, pelo representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo – SEMOSP.

§ 1º. O Presidente do COMSAB exercerá o seu direito de voto, em caso de empate.

§ 2º. Os membros do COMSAB serão indicados pelas entidades nele representadas, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a substituição e a recondução.

§ 3º. O COMSAB reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, em sessão pública, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por um terço de seus membros, com divulgação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 4º. O COMSAB fica obrigado a publicar suas deliberações no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal de circulação regional, no prazo de 15 (quinze) dias de sua efetivação.

**Art. 9º.** A secretaria executiva será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo – SEMOSP ou por ela delegada ao órgão de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento do município.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Saneamento poderá criar as Comissões Técnicas de Água, Esgoto, Lixo e Drenagens.

**Art. 11.** A atuação no Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de São Roberto é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

**Art. 12.** É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de São Roberto, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º, do artigo 33, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

**Art. 13.** Eventuais despesas dos membros do Conselho Municipal de Saneamento do Município de São Roberto, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, podendo ser ressarcido pelo Município.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRE-SE.

COMUNIQUE-SE.

São Roberto/MA, 30 de Janeiro de 2018

\_\_\_\_\_  
**RAIMUNDO GOMES DE LIMA**

Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO  
DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO**



**PRAÇA DOIS PODERES – CENTRO**

**CEP: 65.758-000**

**SÃO ROBERTO - MA**

**SITE:**

[www.saoroberto.ma.gov.br](http://www.saoroberto.ma.gov.br)

**Raimundo Gomes de Lima  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Marleide de Oliveira Carneiro  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**